



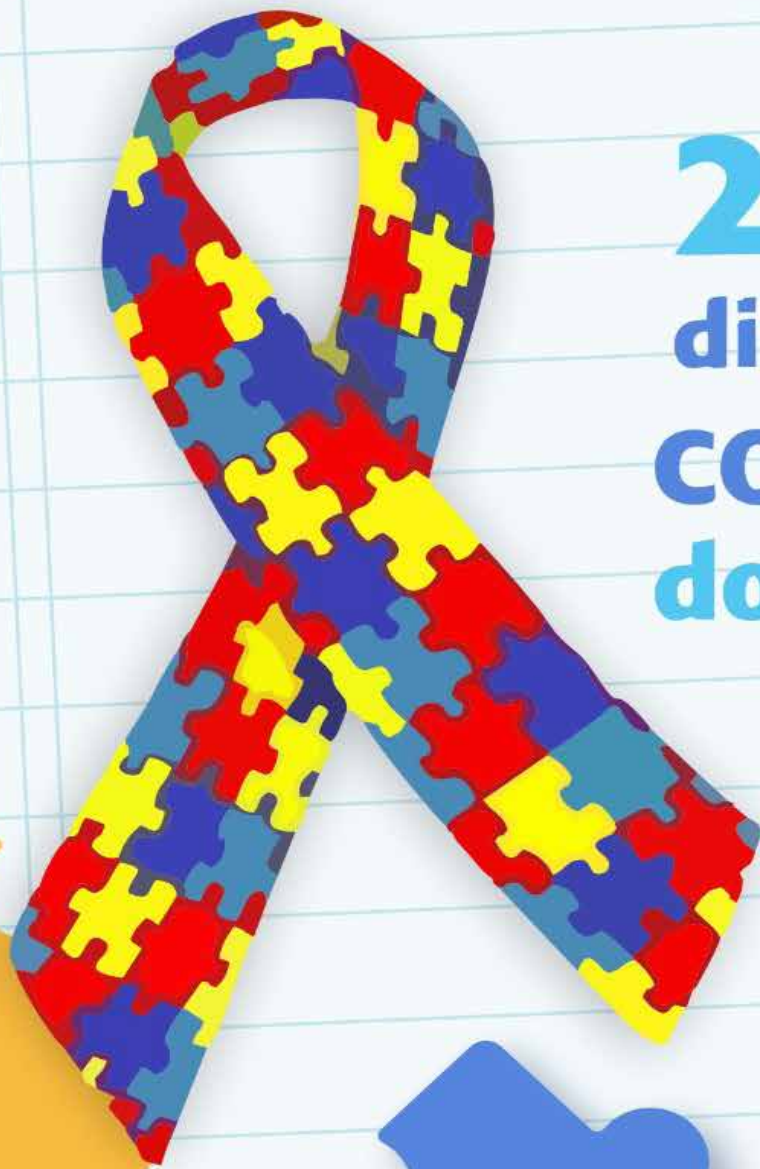
OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 16 - Sexta-feira, 2 de abril de 2021 - Nº 1275 - Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS



2 de ABRIL
dia **MUNDIAL** da
CONSCIENTIZAÇÃO
do **AUTISMO**

www.cordeiropolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Lei nº 3.217 de 31 de março de 2021**

Dispõe sobre a criação do Novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB, no âmbito do Município de Cordeirópolis.

Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c) 1 (um) representante dos Diretores das Escolas básicas públicas do Município;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas básicas públicas do Município;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação básica pública do Município;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação básica pública do Município, dos quais 1 (um) indicado pela Entidade de estudantes secundaristas, quando houver;
- g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

§ 1º - Integrarão ainda os Conselhos Municipais dos Fundos, quando houver:

- I - 2 (dois) representantes de Organizações da sociedade civil;
- II - 1 (um) representante das Escolas indígenas;
- III - 1 (um) representante das Escolas do campo;
- IV - 1 (um) representante das Escolas quilombolas.

§ 2º - Os membros do Conselho previstos nas alíneas b, c, d, e, f; e § 1º do art. 2º serão indicados pelas respectivas representações, em processo eletivo pelos respectivos pares.

§ 3º - A indicação referida nas alíneas b, c, d, e, f e no § 1º do art. 2º, observados os impedimentos dispostos nos incisos I ao IV do Art. 4º, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, de acordo os critérios estabelecidos no § 2º do art. 2º.

§ 4º - No caso dos membros que representam as organizações da sociedade civil, o processo eletivo deverá ser dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 5º - As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

- I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - desenvolvem atividades direcionadas ao Município de Cordeirópolis SP;
- III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 6º - Quando não houver entidade de estudantes secundaristas no município os representantes dos alunos serão escolhidos dentre os alunos matriculados na rede pública municipal de educação básica, pelos respectivos pares.

Art. 3º - O presidente e o vice-presidente deste Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar as funções os representantes do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de presidente do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo, a presidência será ocupada pelo vice-presidente.

Art. 4º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho FUNDEB:

- I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
- III - estudantes que não sejam emancipados;
- IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Público Municipal;
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos;

Parágrafo único: Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Art. 5º - A atuação dos membros a que se refere este Conselho deverá estar de acordo com o § 7º Art. 34 da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 6º - Para cada membro titular que compõe este Conselho, deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo previstas nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.

Art. 7º - O mandato dos membros do Novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo, de acordo com o § 9º do Art. 34 da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 8º - O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho de que trata esta Lei, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Capítulo III
DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 9º - O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, serão exercidos perante o respectivo governo municipal, e por esse Conselho instituído, especificamente, para esse fim.

§ 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social poderá sempre que julgar necessário:

- I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) convênios com as instituições a que se refere o inciso I do art. 7º da Lei 14.113/2020;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.official@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 410,00
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º - Ao Conselho incumbe, ainda:

- I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei 14.113/2020;
II - supervisionar a realização do censo escolar anual e opinar sobre o FUNDEB, oferecendo subsídios sobre a gestão de seus recursos, para a elaboração da proposta orçamentária anual do município, a ser promovida pelo Poder Executivo, com o objetivo de concorrer para o regular tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB.
III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 3º - O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 4º - O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e o Município ficará incumbido de garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

§ 5º - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I - não é remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
V - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselheiro;
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
VI - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 10 - As reuniões do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Capítulo IV Disposições Finais

Art. 11 - O Novo Conselho do FUNDEB será instituído no prazo estabelecido no Art. 42 da Lei Federal 14.113/2020.

§ 1º - Até que seja instituído o novo Conselho, caberá ao Conselho existente na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

§ 2º - Para o Conselho Municipal do Novo FUNDEB, o primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, de acordo com § 2º do Art. 42 da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 12 - Indicados e/ou eleitos os conselheiros, na forma da Lei, o Poder Executivo Municipal regulamentará a sua composição através da publicação de um Decreto Municipal.

Art. 13 - O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 14 - Os casos omissos e/ou não contemplados nesta Lei deverão ser analisados conforme prerrogativas da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as Leis nº 2.387, de 16.04.2007, Lei nº 2.707, de 30.03.2011, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 31 de março de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 31 de março de 2021.

Decreto nº 6.344 de 31 de março de 2021

Dispõe sobre a composição do Novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção em Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, conforme específica.

José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020; e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.217, de 31 de março de 2021.

Decreta

Art. 1º - Fica a contar de 31 de março de 2021, constituído o Novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção em Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Cordeirópolis, nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.217, de 31 de março de 2021, pelos representantes a seguir nomeados:

a) - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional equivalente.

Titular: Camila Rinaldi
Suplente: Rosimeire Aparecida Silva Meneguelli

Titular: Leo Teodoro Gurnhak
Suplente: Angélica Ferreira da Silva

b) - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município.

Titular: Stefani Toledo Silveira Gonzaga
Suplente: Marilei Aparecida Brassoloto

c) - 1 (um) representante dos Diretores das Escolas básicas públicas do Município.

Titular: Roberta Danesin Castellar
Suplente: Luciane Lamonte Ribeiro Araújo

d) - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas básicas públicas do Município.

Titular: Márcia Silvana da Silva Rocha
Suplente: Zoraide Aparecida Vieira Cardoso Maaz

e) - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação básica do Município.

Titular: Francisca Adriana Nascimento
Suplente: Kely Cristina Soares Alves Licatta

Titular: Daiane Cristina Paiolla Silva
Suplente: Wesley Cristian de Mattos

f) - 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação básica pública do Município dos quais 1 (um) indicado pela Entidade de estudantes secundaristas, quando houver.

Titular: Luiz Gonçalves
Suplente: Maria Alves Stahlberg

Titular: Maria José dos Santos Cabral de Andrade
Suplente: Maria Rosalva de Souza Martins

g) - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME).

Titular: Nadir de Castro Figueira
Suplente: Giovana Cristina Rivaben de Nadai

h) - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pais.

Titular: Erika Ramos da Silva Borro
Suplente: Ademir Borges Guimarães

Art. 2º - A atuação dos membros do Novo Conselho do FUNDEB obedecerá ao disposto no § 5º do artigo 9º da Lei Municipal nº 3.217, de 31 de março de 2021.

Art. 3º - O mandato dos membros do novo "Conselho" extinguir-se-á em 31.12.2022, tudo em conformidade com o § 2º do artigo 11, da Lei Municipal nº 3.217, de 31 de março de 2021.

Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimentos dos membros titulares assumirão os respectivos suplentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 31 de março de 2021, 121 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 31 de março de 2021.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 10/2021 - Proc. Adm. 961/2021
Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS", conforme especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência.

Data da Sessão: 15/04/2021
Horário: 09:00 horas

Pregão Eletrônico nº 11/2021 - Proc. Adm. 1132/2021
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO AMBIENTAL (DENGUE) DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS", conforme especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência.

Data da Sessão: 16/04/2021
Horário: 09:00 horas

Pregão Eletrônico nº 12/2021 - Proc. Adm. nº 948/2021
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA QUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA, conforme especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência.

Data da Sessão: 19/04/2021
Horário: 09:00 horas

Os editais das licitações acima relacionadas e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br no ícone LICITAÇÕES e através do site <http://comprasbr.com.br>.

Cordeirópolis, 01 de abril de 2021.

Carlos Alberto Piola Filho
Diretor do Departamento de Compras

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2021

Objeto: "Registro de preços em caráter emergencial de materiais de EPIs para prevenção à pandemia do COVID-19 para a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação"

José Adinan Ortolan, usando das atribuições ineren-

tes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão do Pregoeiro Osmar dos Santos, nomeado pela Portaria nº 11.569/2020, que adjudicou quanto ao Pregão Eletrônico nº 05/2021 – Registro de preços em caráter emergencial de materiais de EPIs para prevenção à pandemia do COVID-19 para a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, classificando como vencedora as empresas Cota.Com Comércio e Serviços Ltda para os itens 02, 03, 19, 20 e 23 com valor total de R\$ 218.160,00 (duzentos e dezoito mil, cento e sessenta reais); Farma 2 Produtos para Saúde Ltda para os itens 01 e 14 com valor total de R\$ 339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais); Nayr Confeções Ltda para os itens 17 e 18 com valor total de R\$ 407.500,00 (quatrocentos e sete mil e quinhentos reais); Talker Representação Comercial Ltda para os itens 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 21 e 22 com valor total de R\$ 1.759.669,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais); Vitor Felipe Silva de Macedo Pinto para o item 15, com valor total de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), com condições de pagamento realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica homologado o objeto desta licitação as empresas Cota.Com Comércio e Serviços

Ltda, Farma 2 Produtos para Saúde Ltda, Nayr Confeções Ltda, Talker Representação Comercial Ltda, Vitor Felipe Silva de Macedo Pinto.

Cordeirópolis, 01 de abril de 2021.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação no Jornal Oficial do Município na Edição de n.º 1273, dia 26/03/2021.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL - N.º 007/2021

ONDE SE LÊ: R\$ 1.291.997,89 (Hum milhão, duzentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos).

LEIA-SE: R\$ 1.253.184,32 (Hum milhão, duzentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

Cordeirópolis, 01 de abril de 2021.

Carlos Alberto Piola Filho
Diretor do Departamento de Compras

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO

A fiscalização do Município de Cordeirópolis no uso de suas atribuições legais, nos termos das legislações vigentes, amparados no **artigo 89, parágrafo VIII**, da Lei Municipal Complementar nº 178, de 29/12/2011 – Zoneamento do Solo, **AUTUA** os proprietários dos imóveis **abaixo relacionados** neste edital, conforme número de imóvel e cadastro, quadra e lote, e respectivos endereços; VIII. na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, este deverá ser certificado do auto de infração por meio de carta registrada com AR – Aviso de Recebimento, ou por Edital publicado no jornal oficial ou imprensa local, considerando-se efetiva a notificação 5 (cinco) dias após a publicação.

O Setor de Fiscalização Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação vigente **AUTUA** os responsáveis pelos **lotes abaixo relacionados**, por descumprimento de notificações para limpeza dos mesmos:

Relação dos imóveis autuados:

Jardim Res. José Corte

Inscrição	Lote	Quadra	Rua
01.01.098.0100.001	14	B	Olimpio Minateli
01 01 103 0088 001	06	G	Hartevor Corte
01 01 002 0210 001	03	J	Ver. Adhemar José Hespanhol
01 01 002 0310 001	13	J	Ver. Adhemar José Hespanhol

Jardim Res. Santa Rita

inscrição	Lote	Quadra	Rua
01.01.103.0142.001	6	A	Hartevor Corte
01.01.103.0131.001	7	A	Hartevor Corte
01.01.103.0120.001	8	A	Hartevor Corte
01.01.102.0376.001	4	B	Hartevor Corte
01.01.101.0356.001	2	C	Luiz Corte
01.01.100.0366.001	3	D	Julia X da R Corte
01.01.100.0376.001	4	D	Julia X da R Corte
01.01.100.0386.001	5	D	Julia X da R Corte
01.01.099.0346.001	1	E	Francisco Peruchi
01.01.098.0282.001	17	F	Evanderci Nardini
01.01.098.0326.001	18	F	Evanderci Nardini
01.01.129.0170.001	14	G	Senador Vergueiro

01.01.130.0181.001	15	H	Senador Vergueiro
--------------------	----	---	-------------------

Lei Complementar nº 297 de 19 de Dezembro de 2019.

Art. 1º - O artigo 81 da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar acrescido dos § 8º e 9º:

§ 8º - Caso o proprietário notificado não proceda a limpeza do terreno no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, a Prefeitura Municipal poderá multar o proprietário em 200 (duzentas) UFIRCO.

§ 9º - O valor da multa será dobrado caso o proprietário não tome providências no prazo de 30 dias após a primeira multa.

Decreto nº 5.946 de 13 de Novembro de 2019

Valor da UFIRCO = R\$ 4,57 (quatro reais e quarenta centavos).

Valor da Multa: R\$ 914,00 (novecentos e quatorze reais)

Cordeirópolis, 17 de março de 2021.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

Atenção Jovens da Classe de 2003

Os jovens que nasceram no ano de 2003 devem comparecer a junta de serviço militar para orientação do seu alistamento on line.

Aqueles que não se alistarem no prazo (01 de janeiro a 30 de junho/2021), ficam sujeitos as penalidades previstas na lei que regulamenta o serviço militar.

Quaisquer outras informações poderão ser solicitadas a junta de serviço militar, localizada à praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro (prefeitura municipal).

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045